



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Rua Izidro Benezath Nº 48, 3º e 4º andar, Enseada do Suá
Vitória - Espírito Santo CEP 29050-300
Tel.: (027) -3132-7360 - Fax -(027) -3132-7311
CGC: 27.316.538/0005-90 – Insc. Est.: Isento

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021.

PE Nº 56/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT-ES, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**, Empresa Pública, estabelecida na Rua Izidro Benezath Nº 48, 3º e 4º andar, Enseada do Suá - Vitória - Espírito Santo, doravante denominada simplesmente **CODESA**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. ANTONIO JÚLIO CASTIGLIONE NETO, inscrito no CPF sob o nº 054.462.337-19 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. JEAN RICARDO ALVES DUQUE, inscrito no CPF sob o nº 034.736.987-17, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente **SUPPORT-ES**, neste ato, representado pelo seu diretor presidente, o Sr. ERNANI PEREIRA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 726.541.987-15, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição da República e, naquilo que não colidir com a mesma, pela Lei 4.860/65 e 12.815/2013, pela CLT pelos Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SUPORT e pelos Contratos Individuais de Trabalho, bem assim pelos Acordos Coletivos firmados.

CLÁUSULA 2ª

A jornada de trabalho do pessoal administrativo e operacional será de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho do pessoal da manutenção e conservação será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Codesa. Ressaltando-se que tal alteração não produzirá efeitos quanto a redução de salário ou em contrário eventual aumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam mantidos os horários de trabalho favoráveis e os especiais previstos em lei, entendendo-se como favoráveis aqueles que, por concessão da CODESA, há mais de 2 (dois) anos, diferem dos horários atuais, porém perfazendo a carga horária semanal ora estabelecida e configurando-se como previstos em lei, os horários especiais legalmente fixados para determinados cargos (médicos, engenheiros de segurança, assistente social e jornalista) ou que, posteriormente, venham a ser estabelecidos.

CLÁUSULA 3ª (ADICIONAL NOTURNO)

O turno diurno é aquele compreendido entre: as 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e, noturno, entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver iniciado o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada de trabalho dos trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações, com vínculo empregatício, será aquela prevista no caput desta cláusula, em regime de escala de trabalho, respeitado os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações poderão ser escalados em qualquer dos turnos de que trata esta cláusula. Entretanto, é prerrogativa da CODESA escalar trabalhadores apenas em turnos diurnos caso não haja atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações nos horários noturnos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos efetuados aos domingos, sem prejuízo do repouso remunerado, e nos feriados serão remunerados de acordo com as seguintes compensações, sendo que no horário noturno (19:00 às 07:00 horas), tal como definido na cláusula terceira, já está incluso o adicional noturno:

07:00 às 19:00 horas normal + 75%

19:00às 07:00 horas normal + 150%

PARÁGRAFO SEXTO (ADICIONAL DE DOMINGO E FERIADO)

Os adicionais a que se referem ao parágrafo 5º, quando realizados nos domingos e feriados, serão pagos a título de "Adicional de domingo/feriado".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A presente cláusula abrange os empregados escalados para o trabalho em regime de escala operacional.

PARÁGRAFO OITAVO

Os empregados abrangidos por este regime de trabalho, não farão jus aos benefícios contidos na Cláusula 4ª.

PARÁGRAFO NONO

O trabalhador ao cumprir a ESCALA, iniciando no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como para o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado.

CLÁUSULA 4ª (SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - ADMINISTRATIVOS)

Os empregados da área administrativa que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, quando convocadas para trabalharem aos sábados, farão jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do salário-hora nominal; nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga; nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando.

CLÁUSULA 5ª (DIREITOS E VANTAGENS)

A CODESA concederá aos empregados representados pelo SUPORT-ES, em decorrência do presente acordo, um reajuste salarial de 4,7818% (por cento), referente a 100% do INPC do período compreendido entre 01/06/2018 a 31/05/2019, a ser aplicado sobre o salário base e demais Cláusulas Econômicas vigentes em maio de 2019, retroativo a janeiro de 2020. Concederá, ainda, o reajuste de 60% do INPC apurado para o período compreendido entre 01/06/2019 a 31/05/2020 a ser aplicado sobre o salário e demais Cláusulas Econômicas vigentes em maio de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual de 4,7818% será lançado na folha de pagamento do mês de maio de 2020. O percentual referente a 60% do INPC será aplicado na folha de pagamento do mês de junho de 2020, conforme publicação oficial do Índice do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA instituirá para a categoria representada pelo SUPORT, a título de salário de ingresso e sem repercussão ou reflexo sobre quaisquer dos atuais Planos de Cargos e Salários vigentes, o correspondente a R\$ 1.564,45 (Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). A partir de 01 de junho de 2020 será atualizado conforme índice acordado no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 6ª

A CODESA concederá a seus empregados estudantes o direito de sair 03 (três) horas antes nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

CLÁUSULA 7ª

A CODESA, na forma prescrita em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª (VALE CULTURA)

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc., sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fomentará a atividade cultural para seus empregados conforme previsto na lei nº 12.761 de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013 de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80 de 30/09/2013, se comprometendo a implementar e conceder aos seus empregados o auxílio-cultura ou vale cultura na forma de cartão.

CLÁUSULA 9ª

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal na realização de concurso público para ingresso nos níveis iniciais da carreira.

CLÁUSULA 10ª (AUXÍLIO EDUCACIONAL)

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas por seus empregados nos cursos de graduação e pós-graduação, extensivo aos dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 15 (quinze) anos, onze meses e 29 dias, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial. Com regras descritas na norma do incentivo educacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extracurricular, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa paga pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a 590,72 (quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos), por beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO OITAVO

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO NONO

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual de Pessoal e na CLT.

CLÁUSULA 11ª (EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS)

A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias correspondente ao valor da remuneração a que o empregado fizer jus, limitado ao valor da remuneração pessoal ou ao valor do salário do Cargo de Coordenador, o que for menor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA 12ª (FÉRIAS)

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, autorizado pela chefia imediata, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SUPORT, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA 13ª

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 14ª

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SUPORT, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SUPORT. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO

Mediante exame do pedido formulado pelo SUPORT, a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa o empregado que for eleito Delegado representando junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CLÁUSULA 15ª

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte:

- a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.
b) 1% (um por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais mencionados no caput desta cláusula incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA 16ª (AUXÍLIO CRECHE)

A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche/escola aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado R\$ 740,16 (setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), extensivo aos dependentes portadores de necessidades especiais, sem limite de idade para estes, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade extra lar, e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos, onze meses, e 29 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou divorciado, que tenha a guarda do (s) filho (s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODESA, o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário optar, formalmente, por um ou outro, para cada filho/dependente.

CLÁUSULA 17ª (AUXÍLIO BABÁ)

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício estabelecido na cláusula anterior, optar pela contratação de babá, limitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, mantendo-se o limite de R\$ 740,16 (setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), e a natureza não salarial da parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODESA, o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLÁUSULA 18ª (COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA)

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 19ª (SEGURO DE VIDA)

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente decorrente de atividade laboral, incluindo-se o percurso, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA 20ª (LICENÇA REMUNERADA)

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, ou tenha faltado ao trabalho, sem justificativa/abono, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado, mediante a autorização da chefia imediata, poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, antes e/ou após o seu período regulamentar de férias se atendidos os seguintes requisitos.

- a) Comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;
- b) Usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), contínuo as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;
- c) O empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.

CLÁUSULA 21ª

A CODESA enviará ao SUPORT, com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 22ª

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, ou a este em caso de falecimento do dependente, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 1.983,53 (Um mil novecentos e oitenta e três reais cinquenta e três centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA 23ª (VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO)

O vale refeição/alimentação, a partir 01/01/2020 terá o valor de R\$ 1.136,79 (hum mil cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 01 de junho de 2020 o presente benefício será reajustado em 60% do INPC apurado para o período compreendido entre 01/06/2019 a 31/05/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA descontará dos empregados, 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o presente Acordo Coletivo de Trabalho concederá a CODESA um adicional de vale refeição/alimentação, excepcionalmente, e equivalente ao mesmo valor indicado no caput, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, no mês de dezembro.

PARÁGRAFO QUARTO

A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 24ª

A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado que não quiser usufruir deste benefício deverá se manifestar formalmente, juntamente com programação de férias.

CLÁUSULA 25ª

A CODESA fornecerá vale transporte aos empregados que, por outro lado, deverão participar com um percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte e, para os devidos

efeitos legais, não integra o salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios.

PARAGRAFO SEGUNDO

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 26ª (SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO)

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, a Portaria 3214/1978 do MTE que instituiu as Normas Regulamentadoras (NR), em especial as NRs, NR-05 (CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e NR-29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), bem como as outras normas que se aplicam ao ambiente da empresa e outras leis da área prevencionista e de saúde ocupacional que se fizerem aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os ambientes de trabalho internos e externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CODESA fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO QUINTO

O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

A CODESA, sempre que necessário, escalará técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA.

CLÁUSULA 27ª (ASSISTENCIA SOCIAL)

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

CLÁUSULA 28ª (COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA)

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, aluguéis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia (entendidos como tal o Perito contratado/auditoria médica contratada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA efetuará pagamento de complementação de remuneração nos casos de auxílio-doença e acidente de trabalho, entendendo-se a complementação como diferença entre o somatório dos benefícios recebidos pelo empregado do INSS e PORTUS, e a média de remuneração recebida nos últimos 3 meses contados a partir do início do benefício, por um período de até 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acordado que a presente cláusula será excluída em 31/05/2021.

CLÁUSULA 29ª (ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA)

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica e Assistência Odontológica, a todos (as) os (as) empregados (as) da empresa, *efetivos e não-efetivos*, e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), em conformidade com a Lei 9656/1998, *Resoluções da ANS, CGPAR 22 e 23*, e normativos internos da CODESA.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os agregados e pais (de ativos e aposentados por invalidez), aposentados e esposas ou companheiras, com cadastrado ativo no plano até 18/01/2019, poderão permanecer no programa de assistência médica da CODESA, desde que cumpra com o pagamento integral das mensalidades conforme tabela de custo de Plano de saúde em conformidade ao previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos conveniados do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que nos casos que requererem internação médica o atendimento *dos agregados e pais de ativos e pais de aposentados por invalidez*, aposentados e esposas ou companheiras de aposentados, previstos no parágrafo 1º desta cláusula, estarão restritos a internação em enfermaria ou quarto coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CODESA promoverá renegociação dos débitos relativos a utilização do plano de saúde *na modalidade pós-pago*, para os empregados ativos, aposentados e dependentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Os optantes pelo plano de saúde disponibilizado pela CODESA se comprometerão com o custeio de mensalidade em conformidade com o que dispõem as leis vigentes, normativos da ANS e no regulamento do plano de saúde da Codesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A CODESA e o SUPORT criarão uma comissão permanente para, anualmente, avaliar os reajustes da tabela do plano de saúde de autogestão mediante estudo atuarial, e promoverá alterações em conformidade com o que for acordado.

CLÁUSULA 30ª

A Codesa promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA 31ª

O SUPORT terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes à doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA 32ª (INCENTIVO À DISCIPLINA)

A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, para uso obrigatório, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá jogos de uniforme anualmente sempre que fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante devolução das peças degradadas.

CLÁUSULA 33ª

A Codesa aplicará, quanto da instrução de eventuais processos disciplinares em desfavor do empregado, os regramentos dispostos em normativos, manuais e demais instrumentos regulatórios estabelecidos pela Controladoria Geral da União – CGU, bem como em seus normativos internos que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será facultado ao empregado, na eventualidade ser ouvido pessoalmente pela comissão sindicante/processante, o acompanhamento e assistência do SUPORT.

CLÁUSULA 34ª (PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE)

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégico, excepcional e deficiente físico em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

PARAGRAFO ÚNICO

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a CODESA observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada Diretoria, Coordenação e Assessoria colocará um exemplar do presente acordo coletivo para consulta do empregado. A CODESA e o SUPORT disponibilizarão, ainda, nos meios eletrônicos de comunicação, o ACT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA 36ª

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente por empregados, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA 37ª

A CODESA efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil do mês, salvo manifestação do SUPORT que autorize a CODESA a efetuar tal pagamento até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA 38ª

A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, nas entradas principais, preferencialmente ao lado dos relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 39ª

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembleias Gerais (salvo aqueles de deliberação personalíssima), e os repassará ao SUPORT 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 40ª

A CODESA liberará sem ônus para o Sindicato do Suport-ES, mensalmente, até 06 (seis) membros efetivos da Diretoria do SUPORT, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Caso algum membro/associado do SUPORT, não diretor, seja eleito para exercer mandato em entidades de grau superior, (federação, confederação, centrais sindicais), será incluído nos 06 (seis) membros de que trata o caput, desde que haja concordância da diretoria do SUPORT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de

serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato, sem prejuízo com de novas vantagens que forem atribuídas por categoria por meio de ACT, CCT ou regulamentação interna da empresa, inclusive PCCS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO

A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens, com exceção de licenças eleitorais adquiridas no período de cessão ao serviço sindical.

PARÁGRAFO QUINTO

Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA 41ª

A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA 42ª

A CODESA observará, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, Programa de Remuneração Variável, Participação nos Lucros e Resultados – PLR para os seus empregados.

CLÁUSULA 43ª

A CODESA dará conhecimento ao SUPORT das mudanças tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a continuar desenvolvendo programa de treinamento compatível visando a realocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 44ª

Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho em nível nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações negociadas entre as partes.

CLÁUSULA 45ª

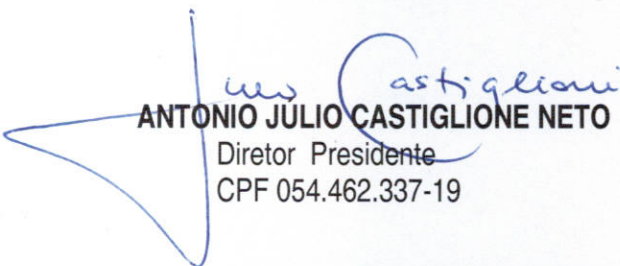
O presente Acordo terá vigência no período de 01/06/2019 a 31/05/2021.

CLÁUSULA 46ª

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

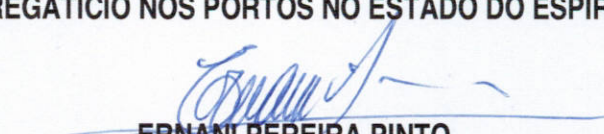
Vitória, 07 de MAIO de 2020.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA


ANTONIO JULIO CASTIGLIONE NETO
Diretor Presidente
CPF 054.462.337-19


JEAN RICARDO ALVES DUQUE
Diretor de Administração e Finanças
CPF 034.736.987-17

**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS
E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**


ERNANI PEREIRA PINTO
Presidente
CPF 726.541.987-15

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Antonio Tarcisio de Almeida
CPF: 377.041.507-82
Assinatura:

- 2) Nome: Rechely Annais Bussolan Sena
CPF: 054.968.235-68
Assinatura: 